



SINTICOM-TAP

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção
e do Mobiliário de Uberlândia, Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

Carta Registrada no Livro 22 - Folha 76 em 24 de Abril de 1954
CNPJ: 25.649.294/0001-08 - Código Sindical: 561.090



RTDPJ

RTDPJ
nº 2669650

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E ASSEMBLEIAS ITINERANTES DOS ASSOCIADOS E NÃO ASSOCIADOS, TRABALHADORES NO SETOR DE CAL E GESSO, CONSTRUÇÃO CIVIL, HIDRAÚLICA, ENGENHARIA CONSULTIVA, MONTAGEM INDUSTRIAL, MÁRMORES E GRANITOS, MOBILIÁRIO, JUNCO, VIME E VASSOURAS, MÓVEIS DE MADEIRA, CARPINTARIA, TANOARIA, COMPENSADOS, TUBULARES, PINTURAS, DECORAÇÕES ESTUQUES E ORNATOS, PRODUTOS DE CIMENTO, ARTEFATOS DE CIMENTO ARMADO, ELÉTRICA E CERÂMICA E OLARIA, NA SUA BASE TERRITORIAL, abrangida pelos municípios de: Abadia dos Dourados, Araguari, Araporã, Canápolis, Carneirinho, Centralina, Cascalho Rico, Douradoquara, Estrela do Sul, Fronteira, Frutal, Grupiara, Indianópolis, Iraí de Minas, Itapagipe, Iturama, Limeira do Oeste, Monte Alegre de Minas, Nova Ponte, Perdizes, Pedrinópolis, Romaria, Santa Juliana, Tupaciguara, União de Minas, Uberlândia, e todos respectivos distritos, no Estado de Minas Gerais. Trabalhadores na Indústria da Construção Civil, Montagens Industriais, Engenharia Consultiva, Obras Particulares, Residenciais e Comerciais; na Indústria de Olaria; na Indústria de Cimento, Cal e Gesso; na Indústria de Ladrilhos Hidráulicos e Produtos de Cimento; na Indústria de Cerâmica para Construção; na Indústria de Mármore e Granitos; na Indústria de Pinturas, Decorações, Estuques e Ornatos; na Indústria de Artefatos de Cimento armado; Oficiais Eletricistas e Trabalhadores na Indústria de Instalações Elétricas, Hidráulicas, de Manutenção e Sanitárias; na Indústria de Refratários, nas cidades mencionadas acima. A representação na base territorial de Uberlândia dos Trabalhadores na Indústria de Serrarias, Carpintarias, Tanoarias, Madeiras Compensadas e Laminadas, Aglomeradas e Chapas de Fibra de Madeira; Oficiais Marceneiros e Trabalhadores nas Indústrias de Serrarias, de Móveis de Madeira e de Tubulares; na Indústria de Móveis de Junco, Vime e de Vassouras; na Indústria de Escovas e Pincéis; na Indústria de Cortinados e Estofos e todos respectivos distritos, no Estado de Minas Gerais, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: 1º - Apreciação sobre o pagamento de mensalidade associativa conforme estatuto da entidade em seu Artigo 6º, letra G, para acesso aos serviços prestados pelo sindicato, em caráter geral; 2º Autorização para desconto da Contribuição Assistencial /Fortalecimento, conforme AÇÃO CIVIL PÚBLICA de nº 01398-2005-134-03-00-3, oriunda da 5ª Vara do Trabalho de Uberlândia/MG e da Contribuição Sindical dos membros da categoria à Entidade Sindical; 3º - Apreciação de valores a serem cobrados pelos serviços prestados aos não associados (taxas e contribuições), bem como sua forma de pagamento, e posterior prestação de contas; 4º - Regulamentação de homologação, PLR/PL, acordos coletivos e outros. 5º - Determinação dos meios para requerimento dos serviços ofertados pelo sindicato, em âmbito geral. 6º - Assuntos gerias de interesse da categoria. Aos 23 (vinte e três) dias do mês de março de 2018 (dois mil e dezoito), em segunda convocação, às 18h (dezoito horas), na sede do SINTICOM-TAP, localizado na Avenida Engenheiro Diniz, número 169, na cidade de Uberlândia MG; deu início à reunião para Discussão e Aprovação da Pauta de Convocação da mesma, conforme Edital publicado no Diário do Estado de Minas, Edição do dia 01 (um) de março de 2018 (dois mil e dezoito), Caderno 02, página 15 (quinze), publicações terceiro e editais Comarca, e Informativo " da Construção" do mês de março/2018, página 02, ano 27, edição 94. Abrindo a Sessão, o presidente **Reinaldo Rosa de Souza** chamou para secretariar os trabalhos o Diretor **Carlos Antônio da Silva** e determinou que se passasse à **Ordem do Dia**, dispensando a leitura, discussão e votação da Ata da Assembleia anterior, haja vista, já ter sido a mesma aprovada naquela ocasião. Passou-se então ao primeiro ponto da pauta: **1) Apreciação sobre o pagamento de mensalidade associativa conforme estatuto da entidade em seu Artigo 6º, letra G, para acesso aos serviços prestados pelo sindicato, em caráter geral** - Dada a palavra ao diretor Presidente, este esclareceu a todos os trabalhadores presentes, que em razão das mudanças da legislação trabalhista a entidade sindical a partir dessa data, prestará serviços de maneira plena, especificamente aos serviços abaixo tratados, aos associados da entidade, e por tal feita, passará a ser exigido o pagamento até o 5º (quinto) dia útil, da mensalidade social equivalente a 2% (dois por cento) do total de sua remuneração mensal, sendo arredondada, acima ou abaixo de cinquenta centavos, conforme estatuto da entidade, proposta essa levada a votação e aprovada por todos os presentes. **2) Autorização para desconto da Contribuição Assistencial /Fortalecimento, conforme AÇÃO CIVIL PÚBLICA de nº 01398-2005-134-03-00-3, oriunda da**

Sede: Rua México, 77 - B. Bom Jesus - CEP 38400-336 - Uberlândia - MG - Fone: (34)3231-9394

Subsede Araguari: Av. Cel. Teodolindo Pereira de Araujo, 1273 - s/ 204 - Centro - CEP 38440-062 - Araguari - MG - Fone: (34)3241-1419

Subsede Iturama: Av. Belo Horizonte, 1525 - Centro - CEP: 38.280-000 - Iturama - MG - Fone: (34)3411-5060

www.sinticom-tap.com.br - sindicato@sinticom-tap.com.br - secretaria@sinticom-tap.com.br



SINTICOM-TAP

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção
e do Mobiliário de Uberlândia, Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

Carta Registrada no Livro 22 - Folha 76 em 24 de Abril de 1954
CNPJ: 25.649.294/0001-08 - Código Sindical: 561.090.07135-6



5ª Vara do Trabalho de Uberlândia/MG e da Contribuição Sindical dos membros da categoria à Entidade Sindical - Dada a palavra ao diretor Presidente, este esclareceu a todos os trabalhadores presentes, que a Contribuição Assistencial/Fortalecimento, provem de Acordo judicial com o Ministério Público do Trabalho, homologado pelo juízo da 5ª Vara do Trabalho, em **AÇÃO CIVIL PÚBLICA de nº 01398-2005-134-03-00-3**, a qual consta da CCT, da categoria. Inclusive, no presente feito, o SINDUSCOM -TAP, anuiu os termos do acordo. Quanto a Contribuição Sindical, extinta de forma inconstitucional pela reforma trabalhista, em seus artigos 545 a 610 da CLT, com as alterações promovidas pela Lei n. 13.467/2017, esclareceu aos trabalhadores presente, que tal medida se faz inconstitucional, vez que, a Constituição Federal em seu Artigo. 8º e Art. 149, onde se encontra sua encontra sua regulamentação, diz que só poderia ocorrer sua alteração ou extinção, por projeto de emenda constitucional, por se tratar de imposto versado na própria Carta Magna de 1988. Tal entendimento e respaldado pelo MTE, conforme Nota Técnica Nº 02 /2018/GAB/SRT, assinada pelo Secretário das Relações de Trabalho Sr. Carlos Cavalcante de Lacerda, em 16 de março de 2018. Em ato continuo colocou em votação pra manutenção e aprovação da Contribuição Assistencial/Fortalecimento e Contribuição Sindical, ficando definido ainda que deverá constar a referida aprovação em todas CCT E ACT da qual a entidade sindical laboral e signatária junto as entidades patronais, a qual foi aprovada a cobrança por todos os presentes. **3) Apreciação de valores a serem cobrados pelos serviços prestados aos não associados (taxas e contribuições), bem como sua forma de pagamento, e posterior prestação de contas** - Dado a palavra ao presidente, foi exposto aos trabalhadores presentes, que diante da reforma trabalhista o custeio da entidade sindical ficou prejudicado, sendo necessário a participação dos trabalhadores nesse sentido, mediante contribuições, a serem realizadas pelos não associados e empregadores, pertencentes a categoria, sendo cobrado dos mesmos contribuição voluntária, para prestação de serviços pela entidade sindical conforme, descrito a seguir: O valor de R\$ 100,00 (cem reais) para a prestação de serviços de homologação, com acompanhamento jurídico. A proposta fica aprovada por todos os presentes; Será pago o valor de R\$ 100,00 (cem reais) para atendimento jurídico. Com hora data marcada. A proposta fica aprovada por todos os presentes; Para a assinatura e fiscalização do Plano de participação nos lucros e resultados, será pago voluntariamente pelos trabalhadores, o percentual de 10% do total da Partição nos Lucros e Resultados, o qual deverá ter regulamentação em sua forma de pagamento, mediante Acordo Coletivo de Trabalho. A proposta fica aprovada por todos os presentes; Será cobrado para assinatura de Acordo Coletivo de Trabalho, que não verse sobre PLR/PL, percentual de 10% dos salário base dos trabalhadores abrangidos pelo acordo. A proposta fica aprovada por todos os presentes; Será cobrado o valor de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), por trabalhador para acompanhamento e assinatura de termo anual de quitação. (Art. 507- B da CLT), sendo R\$ 400,00 (quatrocentos reais) a cargo dos trabalhadores, R\$ 400,00 (quatrocentos reais) a cargo das empresas e R\$300,00 (trezentos reais) honorários advocatícios, a cargo das empresas. A proposta fica aprovada por todos os presentes. O pagamento das contribuições elencadas acima, será realizado mediante as disposições estatutárias, e será emitidos boletos/recibos, devendo estes serem devidamente contabilizados, na forma da lei. O percentual de reajuste acordado em convenção será aplicado a tais contribuições citadas a cima. A proposta fica aprovada por todos os presentes. **4) Regulamentação de homologação, PLR/PL, acordos coletivos e outros** - Ainda com a palavra o diretor presidente colocou em votação para aprovação que pagamento das contribuições elencadas acima, será realizado mediante as disposições estatutárias, e será emitidos boletos/recibos, devendo estes serem devidamente contabilizados, na forma da lei. A verificação dos termos presentes nos instrumentos citados, será realizada pelos membros do sindicato, em suas individualidades e em cumprimento das determinações legais vigentes, dentre elas, ressalta -se, que será imprescindível a presença da entidade sindical nas assembleias deliberativas. Sendo aprovado pelos presentes. **5) Determinação dos meios para requerimento dos serviços ofertados pelo sindicato, em âmbito geral** - O diretor presidente, colocou em votação para aprovação, que os requerimentos deverão ser realizados junto ao sindicato na secretária da entidade, o que foi aprovado por todos os presentes; **6) Assuntos gerias de interesse da categoria** - Ato continuo o diretor Presidente, relatou a todos presentes que foram

RTDPJ
nº 2669650



[Handwritten signatures and initials]

Sede: Rua México, 77 - B. Bom Jesus - CEP 38400-336 - Uberlândia - MG - Fone: (34)3231-9394

Subsede Araguari: Av. Cel. Teodolino Pereira de Araujo, 1273 - s/ 204 - Centro - CEP 38440-062 - Araguari - MG - Fone: (34)3241-1419

Subsede Iturama: Av. Belo Horizonte, 1525 - Centro - CEP: 38.280-000 - Iturama - MG - Fone: (34)3411-5060

www.sinticom-tap.com.br - sindicato@sinticom-tap.com.br - secretaria@sinticom-tap.com.br



SINTICOM-TAP

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção
e do Mobiliário de Uberlândia, Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

Carta Registrada no Livro 22 - Folha 76 em 24 de Abril de 1954
CNPJ: 25.649.294/0001-08 - Código Sindical: 561.090.07135-6



realizadas assembleias itinerantes no período de 12/03 a 16/03 e 19/03 a 23/03 de 2018, em que se discutiu os pontos e apreciações presente nesta ata, sendo aprovados por todos presentes. Ainda com a palavra o Presidente da entidade, levou a conhecimento dos presentes, que tal deliberação hora acatada por essa assembleia se dá em razão de fundamentos legais e disposições apresentadas a seguir: - Extinta de forma inconstitucional pela reforma trabalhista, em seus artigos 545 a 610 da CLT, com as alterações promovidas pela Lei n. 13.467/2017, esclareceu aos trabalhadores presente, que tal medida se faz inconstitucional, vez que, a Constituição Federal em seu Artigo. 8º e Art. 149, onde se encontra sua encontra sua regulamentação, diz que só poderia ocorrer sua alteração ou extinção, por projeto de emenda constitucional, por se tratar de imposto versado na própria Carta Magna de 1988. Tal entendimento e respaldado pelo tem, conforme Nota Técnica Nº 02 /2018/GAB/SRT, assinada pelo Secretário das Relações de Trabalho Sr. Carlos Cavalcante de Lacerda, em 16 de março de 2018, e Enunciado nº 38 da ANAMATRA. **CONTRIBUIÇÃO SINDICAL I - É LÍCITA A AUTORIZAÇÃO COLETIVA PRÉVIA E EXPRESSA PARA O DESCONTO DAS CONTRIBUIÇÕES SINDICAL E ASSISTENCIAL, MEDIANTE ASSEMBLEIA GERAL, NOS TERMOS DO ESTATUTO, SE OBTIDA MEDIANTE CONVOCAÇÃO DE TODA A CATEGORIA REPRESENTADA ESPECIFICAMENTE PARA ESSE FIM, INDEPENDENTEMENTE DE ASSOCIAÇÃO E SINDICALIZAÇÃO. II - A DECISÃO DA ASSEMBLEIA GERAL SERÁ OBRIGATÓRIA PARA TODA A CATEGORIA, NO CASO DAS CONVENÇÕES COLETIVAS, OU PARA TODOS OS EMPREGADOS DAS EMPRESAS SIGNATÁRIAS DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. III - O PODER DE CONTROLE DO EMPREGADOR SOBRE O DESCONTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL É INCOMPATÍVEL COM O CAPUT DO ART. 8º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E COM O ART. 1º DA CONVENÇÃO 98 DA OIT, POR VIOLAR OS PRINCÍPIOS DA LIBERDADE E DA AUTONOMIA SINDICAL E DA COIBIÇÃO AOS ATOS ANTISSINDICAIS.** E nada mais havendo a ser tratado, mandou-se que se lavrasse a presente ata, a qual vai assinada por mim, secretário **Carlos Antônio da Silva**, pelo presidente do Sinticom-Tap, **Reinaldo Rosa de Souza** e pelos presentes que assim o desejar. Uberlândia, 23 de março de 2018.

(Handwritten signatures in blue ink)

Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Avenida João Pinheiro, 401 - Centro - Cep. 38400-124 - Uberlândia / MG - Fone: (34) 3214-3250 - CNPJ: 22.225.876/0001-16

Fórum Judiciário - TJMG
Corregedoria Geral Justiça

Selo Eletrônico Nº: **BZI15647**
Cód. Seg: **3037.6828.1861.4879**

Protocolo Nº 2669650, Reg. 2634

21de Atos Praticados: 006 Data: 10/04/2018
Emol. R\$ 128,30+Recomp. R\$ 7,70+TFJ R\$ 40,00 +ISSQN R\$ 2,57
= R\$ 184,57

Consulte a validade deste Selo no site:
<https://selos.tjmg.jus.br>